CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5083 *, DE* 30 *DE* agosto *DE 2023.*

Ementa – Modifica o adicional de magistério previsto no inciso I, do art. 15 da Lei 4.468/2015 e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso I do art. 15 da Lei 4.468/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*I* – Adicional de Magistério – 20% aos membros do Magistério Publico Municipal, mediante avaliação de assiduidade, pontualidade e produtividade a ser regulamentado por Decreto."

Art. 2º – A alínea "g" do art.31 da Lei Municipal n° 1.718/83 com redação dada pela Lei Municipal nº 4.831/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*g)* Adicional de Magistério, fixado em 20% (vinte por cento) na forma da Lei, mediante avaliação de assiduidade, pontualidade e produtividade a ser regulamentado por Decreto."

Art. 3 – O caput do artigo 13 da Lei 4.468/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 7° e 8°:

"*Art. 13* – O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

§ 7º - O Piso Salarial do Servidores do Magistério Público Municipal será pago da seguinte forma:

a) Os servidores que possuem matrícula de 20h o piso será de R$2.210,28

b) Os servidores que possem matrícula de 22h o piso será de R$2.431,30

c) Os servidores que possuem matrícula de 40h o piso será de R$4.420,55

§ 8° - Além da revisão anual disposta no §2° deste artigo, os valores descritos no parágrafo anterior serão alterados em caso de reajustes propostos pelo Governo Federal."

Art. 4° - Fica criado adicional de complementação a ser regulamentado por Decreto, visando impedir perda real de remuneração dos membros do Magistério Público Municipal.

Art. 5° - (VETADO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 *DE* agosto *DE 2023.*

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Jornal
a Voz da Cidade
edição: 16.928
31/08/23